

## 1ª PARTE - DIREITO PENAL MILITAR

## ASSINALE A ALTERNATIVA CORRETA:

- 1. PODEMOS AFIRMAR QUE O CÓDIGO PENAL MILITAR, QUANTO À APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR, ADOTOU ESPECIALMENTE:**
- Os princípios da territorialidade e da extraterritorialidade na amplitude do direito militar;
  - O princípio da nacionalidade, também chamado de princípio da personalidade;
  - O princípio da universalidade da lei penal, inclusive quanto aos crimes praticados no chamado "território nacional por extensão";
  - Um sistema misto que compreende os princípios da nacionalidade, da extraterritorialidade e da universalidade, em relação ao agente estrangeiro.
- 2. RELATIVAMENTE AO LOCAL DO CRIME, O CÓDIGO PENAL MILITAR ADOTOU:**
- A teoria do resultado;
  - A teoria da ubiqüidade;
  - Um sistema misto que engloba a teoria do resultado e a teoria da ubiqüidade;
  - Um sistema misto que engloba a teoria da atividade e a teoria da ubiqüidade.
- 3. A LEI PENAL MILITAR SE APLICA AOS CRIMES PRATICADOS A BORDO DE AERONAVES OU NAVIOS APENAS QUANDO ESTES:**
- Estejam sob comando militar ou militarmente ocupados, ainda que de propriedade privada, e se encontrem no espaço aéreo ou em águas territoriais brasileiros;
  - Sendo estrangeiros, se encontrem em local sob administração militar e atentem contra as instituições militares;
  - Sendo estrangeiros, se encontrem no espaço aéreo ou em águas territoriais brasileiros;
  - Sendo de bandeira nacional ou estrangeira, estejam em aeroportos ou portos brasileiros ou sob controle de autoridade brasileira.
- 4. OS CRIMES PREVISTOS NA LEI PENAL COMUM SÃO CONSIDERADOS CRIMES MILITARES:**
- Em tempo de guerra, quando visam prejudicar as operações militares;
  - Em tempo de guerra, em todo o território nacional ou em território estrangeiro militarmente ocupado;
  - Quando tendo igual definição na lei penal militar, são praticados em local sob administração militar;
  - Quando tendo igual definição na lei penal militar, são praticados contra o patrimônio sob administração militar, quaisquer que sejam o agente e o local.
- 5. O CRIME PRATICADO POR MILITAR DA ATIVA DAS FORÇAS ARMADAS, CONTRA MILITAR DA ATIVA DA POLÍCIA MILITAR, SERÁ SEMPRE:**
- Crime comum, por força da Lei nº 9.299/96;
  - Crime militar, por se tratar de crime *ratione personae*;
  - Crime militar, se o sujeito passivo estiver de serviço, qualquer que seja o local;
  - Crime militar, se o agente estiver em local sob administração militar.
- 6. CONSIDERA-SE CRIME MILITAR:**
- O homicídio praticado por militar da ativa que use armamento de propriedade militar ou qualquer material bélico, sob guarda, fiscalização ou administração militar, para a prática do crime;
  - O aborto praticado por oficial médico, da ativa, em paciente militar, da ativa, do corpo feminino da Armada, internada em hospital naval;
  - A lesão corporal decorrente de agressão de militar da ativa contra sua esposa, em imóvel funcional situado em Vila Militar, sob administração militar;
  - Empregar desertor ou insubmisso, ciente da prática do crime, mesmo sendo tio (irmão do pai) do agente.
- 7. CONSIDERAM-SE MILITARES, PARA EFEITO DE CONCEITUAÇÃO DO CRIME MILITAR:**
- Apenas os militares em situação de atividade;
  - Os militares da reserva, pois conservam as responsabilidades e prerrogativas do posto ou graduação quando praticam ou contra eles é praticado crime militar;
  - Os militares estrangeiros, quando em comissão ou estágio em território nacional;
  - Os militares reformados, quando empregados na administração militar.
- 8. UMA COLISÃO, EM VIA PÚBLICA, ENTRE VEÍCULOS CIVIL E MILITAR, DA QUAL RESULTEM LESÕES CORPORAIS NO CONDUTOR DO PRIMEIRO E EM PASSEIRO DO SEGUNDO, CONSTITUI:**
- Crime militar, apenas se o agente for o motorista militar;
  - Crime comum, qualquer que seja o agente, em face do Código Brasileiro de Trânsito, conforme decisões do STM;
  - Crime militar, quanto às lesões sofridas pelo militar, qualquer que seja o agente, e crime comum quanto às lesões do civil se o agente for o militar;
  - Crime militar, apenas se o agente for o motorista militar e o serviço for de natureza militar.
- 9. NO CRIME DE RESISTÊNCIA, MEDIANTE AMEAÇA, O CRIME DE AMEAÇA:**
- Deve ser considerado em razão do concurso material;
  - Deve ser afastado em razão da consunção;
  - Deve ser afastado apenas se a ameaça não for idônea;
  - Deve ser afastado em razão do princípio da subsidiariedade.

**10. EM SE TRATANDO DE CRIME QUE ATENTE CONTRA O DEVER MILITAR:**

- a) Não pode o agente invocar a coação irresistível;
- b) Não se considera a atenuação em razão de erro de direito;
- c) No erro de fato a exclusão da pena só é admitida se o erro é provocado por terceiro;
- d) No erro quanto ao bem jurídico o agente responde por dolo.

**11. O ESTADO DE NECESSIDADE, COMO EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE, SE DISTINGUE DO ESTADO DE NECESSIDADE EXCLUDENTE DE ANTIJURIDICIDADE PORQUE:**

- a) No segundo, o direito alheio há de ser de pessoa cuja ligação por parentesco ou afeição afete o ânimo do agente;
- b) No primeiro, o mal causado, por sua natureza e importância, deve ser consideravelmente inferior ao mal evitado;
- c) Em ambos os casos, o agente não deve ser legalmente obrigado a arrostar o perigo;
- d) Na primeira hipótese, se era razoável exigir conduta diversa, o juiz, tendo em vista as condições pessoais do réu, pode atenuar a pena.

**12. A RECEPÇÃO CULPOSA, SENDO O AGENTE PRIMÁRIO E O VALOR DA COISA INFERIOR A UM DÉCIMO DO SALÁRIO MÍNIMO, ENCERRA HIPÓTESE DE:**

- a) Excludente de culpabilidade;
- b) Perdão judicial;
- c) Causa supra-legal de exclusão de antijuridicidade;
- d) Escusa absolutória.

**13. NA LEGÍTIMA DEFESA:**

- a) O uso moderado de meios necessários exige proporcionalidade entre os instrumentos empregados para a injusta agressão física e para a defesa;
- b) Verifica-se uma causa de exclusão de culpabilidade, segundo a "teoria subjetiva", fundamentada na perturbação de ânimo do agente;
- c) A agressão injusta há de constituir ilícito penal (v.g. tentativa de homicídio ou de lesões corporais etc...);
- d) A defesa a direito alheio há de objetivar, em sua integridade física, a pessoa de terceiro, independentemente de ligações por parentesco ou afeição.

**14. AS PENAS PRINCIPAIS, APLICADAS A MILITAR:**

- a) Serão convertidas em prisão, quando fixadas em até dois anos, e cumpridas em estabelecimento militar, sem prejuízo da instrução militar;
- b) Serão cumpridas em estabelecimento militar, apenas enquanto não transitada em julgado a sentença condenatória;
- c) Quando cumpridas em estabelecimento prisional comum admitirão, sempre, o gozo de concessões e benefícios da lei penal comum;
- d) Serão convertidas em prisão apenas quando não cabível a suspensão condicional da pena.

**15. QUANTO ÀS PENAS ACESSÓRIAS, PODEMOS AFIRMAR QUE:**

- a) Função pública, que pode ser decretada a perda, é aquela exercida perante a administração direta da União, Estados e Municípios;
- b) A perda do posto e patente por oficial resulta da sua condenação irrecorrível à pena privativa da liberdade superior a dois anos;
- c) O servidor civil ou o militar da reserva, que estiver no exercício de função pública de qualquer natureza, incorre na perda da função pública, se condenado à pena privativa de liberdade por prazo superior a quatro anos;
- d) A inabilitação para o exercício de função pública pode ser fixada pelo prazo de dois a vinte anos.

**16. A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, EM TEMPO DE PAZ, NÃO SE APLICA, DENTRE OUTROS, AOS SEGUINTE CRIMES:**

- a) Desrespeito a superior, desacato a superior e insubmissão;
- b) Violência contra superior, pederastia e desrespeito a símbolo nacional;
- c) Deserção, abandono de posto e insubordinação;
- d) Violência contra sentinela, embriaguez em serviço e os crimes contra a segurança externa do País.

**17. AO CONDENADO QUE SOBREVIER DOENÇA MENTAL:**

- a) Deve-se declarar sua inimputabilidade, se plenamente incapaz;
- b) Se a doença apenas diminuir consideravelmente sua capacidade de entendimento, a pena pode ser atenuada;
- c) Cabe transferi-lo para manicômio judiciário ou outro estabelecimento adequado;
- d) Segundo o sistema vicariante, adotado pelo CPM, cabe suspender a pena enquanto estiver o interno cumprindo medida de segurança.

**18. SE O MILITAR, ESTANDO COM SEU SUPERIOR, O OFENDE NA PRESENÇA DE CIVIL, COM PALAVRAS DE BAIXO CALÃO E AFIRMA QUE DORAVANTE NÃO MAIS CUMPRIRÁ SUAS ORDENS:**

- a) Pratica os crimes de desrespeito e insubordinação;
- b) Não pratica desacato porquanto o fato não se deu na presença de outro militar;
- c) Pratica apenas o crime de desrespeito;
- d) Pratica desacato a militar.

**19. UM SARGENTO DO EXÉRCITO CONVIDA DOIS VIZINHOS, RECRUTAS DA MARINHA, PARA "ASSUSTAREM" UM OFICIAL QUE O ESTARIA PREJUDICANDO. JUNTOS, AGRIDEM A VÍTIMA PROVOCANDO-LHE LESÕES. OS SOLDADOS DESCONHECEM A QUALIDADE DO ATINGIDO:**

- a) Todos praticam crime de violência contra superior em concurso formal com lesões corporais, pela comunicação das circunstâncias elementares;

- b) Os Soldados praticam apenas o crime de violência contra superior enquanto o Sargento pratica o mesmo crime, qualificado pelo resultado (lesões corporais);
- c) O Sargento pratica crime de violência contra superior, com lesões corporais, enquanto os Soldados praticam apenas lesões corporais;
- d) Todos praticam apenas o crime de violência contra superior.
- 20. O TENENTE ROBERVAL DEIXOU DE COMPARECER NO MOMENTO DA PARTIDA DO NAVIO, APENAS SE APRESENTANDO VINTE DIAS DEPOIS. NESTA HIPÓTESE:**
- a) Não praticou crime pois não há preceito cominatório com previsão na legislação penal militar;
- b) É adotada para a hipótese a situação daquele que se apresenta no décimo dia;
- c) A pena prevista é igual à da deserção geral, aumentada da metade;
- d) Condena-se o desertor por prática de deserção especial, mas deixa-se de aplicar a pena por falta de previsão legal.
- 21. PELOTÃO DO EXÉRCITO PARTICIPA DE AÇÃO DE APOIO COMUNITÁRIO – AJUDA EM CASO DE DESABAMENTO DE UM PRÉDIO – QUANDO UM CIVIL DESATENDE ORDENS DO SOLDADO QUE FAZIA ISOLAMENTO DA ÁREA, DE SE MANTER DISTANTE, E O AGRIDE, CAUSANDO-LHE LESÕES CORPORAIS. NESTA HIPÓTESE:**
- a) Não há crime militar;
- b) Há crime militar de lesões corporais;
- c) Há crime militar de desobediência e crime comum de lesões corporais;
- d) Há crimes militares de desobediência e de lesões corporais.
- 22. MILITAR EM SERVIÇO NA CAPITANIA DOS PORTOS SOLICITA A ARMADOR CINCO MIL REAIS SEM O QUE NÃO REGULARIZARÁ A DOCUMENTAÇÃO DE SEU NAVIO EM PRAZO EXÍGUO. CONSTITUI TAL CONDUTA CRIME DE:**
- a) Excesso de exação;
- b) Concussão;
- c) Corrupção passiva;
- d) Violação de dever funcional com o fim de lucro.
- 23. SENTINELA DE SERVIÇO NOTURNO, EM POSTO AVANÇADO, PENDURA O FUZIL EM GALHO DE ÁRVORE E ADORMECE. OUTRO MILITAR SE APROVEITA, SUBTRAI A ARMA E A VENDE A CIVIL. CONSTITUEM AS CONDUTAS:**
- a) Crimes militares de furto qualificado (respondendo ambos os militares, sendo o de serviço por omissão) e de receptação. Dormir em serviço fica absorvido pelo furto;
- b) Crimes de furto qualificado e dormir em serviço (militares) e crime comum de receptação;
- c) Crimes militares de peculato culposo, furto qualificado e receptação, ficando absorvido o crime de dormir em serviço pelo crime mais grave;
- d) Crimes militares de peculato culposo, de dormir em serviço, de furto e de receptação.
- 24. JOSÉ ADALBERTO, DEFICIENTE FÍSICO EM RAZÃO DE ACIDENTE, IRMÃO GÊMEO DO INSUBMISSO JOSÉ ROBERTO, A PEDIDO DESTA, SE APRESENTA EM SEU LUGAR NA OM DESIGNADA, RESULTANDO SER JOSÉ ROBERTO CONSIDERADO ISENTO DO PROCESSO E DA INCLUSÃO. DESCOBERTO TAL FATO, AMBOS RESPONDERÃO, RESPECTIVAMENTE, POR CRIMES DE:**
- a) Falsa identidade e insubmissão;
- b) Criação ou simulação de incapacidade física e insubmissão;
- c) Favorecimento a convocado e insubmissão;
- d) Substituição de convocado (ambos) e insubmissão.
- 25. DOS CRIMES MILITARES EM TEMPO DE GUERRA, PODE-SE AFIRMAR QUE:**
- a) Os crimes de favorecimento ao inimigo são os mesmos crimes contra a segurança externa do País, previstos em tempo de paz, todavia praticados em tempo de guerra;
- b) A cobardia qualificada consiste em incitar à fuga em presença do inimigo;
- c) A deserção observa os prazos de consumação previstos para o tempo de paz, reduzidos da metade;
- d) A insubmissão é disciplinada como crime de cobardia.

## 2ª PARTE - DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR

26. O DEPOIMENTO *AD PERPETUAM REI MEMORIAM*, NO TÍTULO DOS ATOS PROBATÓRIOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR, CONSISTE:
- Na antecipação de qualquer declaração judicial (do acusado, testemunha, perito ou ofendido), desde que o juiz considere tal prova conveniente para a celeridade do feito, e não provoque a inversão da regularidade procedimental;
  - No depoimento colhido fora do Juízo, em nosocômio, caserna ou residência, quando o depoente está declaradamente impossibilitado de se locomover à sede da Auditoria;
  - Na antecipação do depoimento testemunhal, por receio da impossibilidade de colhê-lo no momento processual adequado, devido à ausência, enfermidade ou idade avançada de testemunha, não obstante a inversão da regularidade das provas;
  - Na inspeção judicial simultânea com a colheita de prova testemunhal, fora da sede do Juízo Militar.
27. A DENOMINADA *SENTENÇA SUICIDA* — ORIGINÁRIA DA TEORIA ITALIANA *LE SENTENZE SUICIDE*, DE VINCENZO MANZINI — ACOLHIDA PELOS DOUTRINADORES PÁTRIOS, QUER DIZER:
- Sentença contrária à prova dos autos, seja condenatória ou absolutória;
  - Sentença cuja motivação é contraditória ou ilógica, apresentando desconformidade entre a fundamentação e a conclusão;
  - Sentença com excesso de valoração das provas de culpabilidade, gerando auto-contaminação dialética;
  - Sentença contendo discrepância entre a *parte autenticativa* e a *parte expositiva*.
28. O POSTULADO JURÍDICO *NEC DELICTA MANEANT IMPUNITA*, ADOTADO PELA DOUTRINA PROCESSUAL BRASILEIRA E INSERIDO NO DIREITO PROCESSUAL MILITAR, SIGNIFICA:
- O princípio da indivisibilidade da ação penal;
  - O princípio da intranscendência;
  - O princípio da indisponibilidade da ação penal;
  - O princípio da obrigatoriedade da ação penal.
29. O *HABEAS CORPUS ORIGINÁRIO* COMO SUBSTITUTIVO DO RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL, SEGUNDO CONSOLIDADA JURISPRUDÊNCIA PRETORIANA:
- Não é cabível, porquanto se daria a supressão da instância *a quo*;
  - É inadmissível, porque existe recurso específico para impugnar decisão concessiva ou denegatória de *habeas corpus*;
  - Só é admissível se a matéria foi pré-questionada na ação própria ou mediante embargos declaratórios;
  - É cabível, mesmo quando frustrado o recurso no tribunal *a quo*, havendo ilegalidade.
30. NA SISTEMÁTICA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR, HAVERÁ *CONEXÃO OBJETIVA* OU *MATERIAL* QUANDO:
- Ocorrerem duas ou mais infrações, praticadas ao mesmo tempo, por várias pessoas em concurso, sendo objeto de um só processo;
  - Uma infração é praticada para facilitar o cometimento de outra, ou quando praticada para conseguir impunidade em relação a qualquer delas;
  - Ocorrerem duas ou mais infrações, praticadas por várias pessoas, umas contra as outras;
  - Ocorrerem duas ou mais infrações em tempo diferente e lugar diverso, em concurso, mediante concerto ou ajuste prévio.
31. O *REGIMENTO INTERNO* DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (RI/STM), APROVADO PELO PLENÁRIO DA CORTE, NA ÓTICA DAS FONTES DO DPPM, É CONSIDERADO:
- Fonte indireta da legislação processual especial;
  - Fonte secundária da legislação adjetiva militar;
  - Fonte orgânica complementar do Direito Judiciário Castrense;
  - Fonte supletiva reflexa (*jus oritur*), do Código de Processo Penal Militar.
32. A COLHEITA DE PROVA TÉCNICA MEDIANTE INTERCEPTAÇÃO DE DADOS PRIVADOS — SEM O USO DA VOZ, TRANSMITIDOS VIA TELEMÁTICA — PARA FINS DE APURAÇÃO POLICIAL NO CURSO DO IPM, DEPENDE DE:
- Decisão judicial de quebra do sigilo das comunicações, com base na lei específica e na Constituição Federal;
  - Requisição fundamentada do Ministério Público Militar, com fulcro na Lei Orgânica do MPU;
  - Decisão da autoridade originária que detém atribuições de polícia judiciária militar;
  - Deliberação do Oficial Encarregado do IPM, considerando que inexistente sigilo na remessa de dados informatizados.
33. O MECANISMO CONHECIDO COMO *JUÍZO DE RETRATAÇÃO*, DE ORIGEM REMOTA NO DIREITO LUSITANO, É INERENTE A QUAL OU QUAIS RECURSOS, DERIVANDO DE QUAL EFEITO RECURSAL?
- É previsto no recurso criminal e apelação, consistindo no *efeito suspensivo* da decisão;

- b) É cabível no recurso necessário e correção parcial decorrente de Representação do Juiz-Auditor Corregedor, resultando do *efeito revisional* do recurso;
- c) É cabível no recurso em sentido estrito, no recurso inominado e no agravo, configurando o chamado *efeito iterativo* do recurso;
- d) É cabível no recurso em sentido estrito e no agravo regimental, configurando *efeito regressivo* ou *diferido* do recurso.
- 34. PARA A BOA INTERPRETAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL MILITAR, É CORRETO AFIRMAR QUE O OPERADOR DO DIREITO PODERÁ RECORRER, COMO FONTES NORMATIVAS SECUNDÁRIAS:**
- a) À auto-integração e a *communis opinio doctorum*;
- b) Aos princípios gerais de direito;
- c) À auto-integração, heterointegração e a *consuetudo fori*;
- d) À praxe judiciária e à analogia.
- 35. A PRECLUSÃO, CONSIDERADA COMO FATO PROCESSUAL EXTINTIVO, APRESENTA-SE NA MODALIDADE *PRO JUDICATO* INTEGRAL, QUANDO:**
- a) Refere-se a despacho de conteúdo formal e material, não havendo coisa julgada, admitindo-se o reexame da decisão na instância superior;
- b) Refere-se à decisão de conteúdo unicamente formal, verificada a imutabilidade dentro do processo, não operando coisa julgada, inadmitindo-se o seu reexame em qualquer instância;
- c) Refere-se à chamada *preclusão consumativa*, só permitindo impugnação contra o ato processual enquanto não declarada extinta a demanda;
- d) Refere-se a pronunciamento judicial imutável, em que somente o órgão *a quo* fica impedido do reexame.
- 36. NO SISTEMA DE AUTOCONTROLE INSTITUCIONAL, EXERCIDO PELA CHEFIA DA INSTITUIÇÃO E CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO SOBRE AS PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, DESACOLHIDAS PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA, ESTÃO ABRANGIDOS:**
- a) Inquéritos Policiais Militares e Inquéritos Administrativos e Técnicos;
- b) Inquéritos Policiais Militares, Inquéritos Policiais e demais procedimentos analógicos — instruções provisionais, peças de informação e *notitia criminis*;
- c) Inquéritos de qualquer natureza e instruções provisionais, excluídos os procedimentos analógicos;
- d) Inquéritos Policiais Militares e investigações preliminares.
- 37. EM PROCESSO POR CRIME DE FALSA IDENTIDADE, ARGÛIDA CONTROVÉRSIA PREJUDICIAL, DEVOLUTIVA E ABSOLUTA, DE NATUREZA HETEROGÊNEA E CONVICÇÃO PONDERÁVEL E FUNDAMENTADA, A RESPEITO DA NACIONALIDADE DO ACUSADO, COMPETE AO JUIZ:**
- a) Determinar *ex-officio* ou a requerimento das partes, a remessa da controvérsia ao juízo não-penal, suspendendo o feito até o trânsito em julgado da questão levantada;
- b) Solucionar a controvérsia aplicando regras de cognição incidental — o juiz da ação também é o juiz da exceção;
- c) Instaurar incidente de falsidade em autos apartados, suspendendo o seguimento da ação penal, até dirimir a questão incidental;
- d) Suscitar questão incidental ao Juízo federal ordinário, competente para conhecer de matéria sobre estrangeiros, não suspendendo o processo.
- 38. NA TEORIA DA TUTELA DE URGÊNCIA NO PROCESSO PENAL MILITAR, O CONCEITO DE REFERIBILIDADE SE CARACTERIZA PELA:**
- a) Sumariedade formal do processo cautelar, havendo íntima relação entre o sujeito cognoscente e o objeto cognoscível;
- b) Satisfatividade, mediante a prestação da tutela jurisdicional antecipatória;
- c) Proteção cautelar ligada a uma situação de perigo, não podendo dela se afastar e do objeto da ação de conhecimento;
- d) Fungibilidade da medida cautelar penal.
- 39. OS EMBARGOS DE TERCEIRO ESTRANHO NO PROCESSO PENAL MILITAR SÃO ADMITIDOS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA CONTRA DECISÃO QUE:**
- a) Decretar a hipoteca legal de bens imóveis;
- b) Decretar o arresto de bens do acusado;
- c) Não cabem embargos de terceiro estranho no processo penal militar;
- d) Decretar o seqüestro de bens.
- 40. QUANTO AO EXAME CADAVÉRICO POR ÚNICO PERITO, QUE EXERCE FUNÇÃO DE MÉDICO MILITAR EM UNIDADE DO EXÉRCITO, E NÃO TENHA SIDO COMPROMISSADO NO IPM:**
- a) O exame é nulo, de acordo com a Súmula 361 do Supremo Tribunal Federal, por ter sido feito por um só perito;
- b) O exame é válido, porque feito por perito oficial, integrante de órgão governamental, não se aplicando a Súmula 361 do Supremo;
- c) O exame só não será nulo se for referendado por médico-legista em exercício no IML;
- d) O exame é nulo porque o médico militar não pode realizar necrópsia.

41. NO QUE RESPEITA AOS ATOS JURISDICIONAIS DEFINITIVOS, QUAL A NATUREZA DA SENTENÇA QUE, TÃO-SOMENTE, APLICA A *MEDIDA DE SEGURANÇA* DE INTERNAMENTO EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO?
- Condenatória imprópria;
  - Absolutória imprópria;
  - Declaratória autêntica;
  - Declaratória condicional.
42. A MENAGEM, COMO MODALIDADE DETENTIVA PROVISÓRIA ANTERIOR À CONDENAÇÃO, SEGUNDO REGRAS DO CPPM, É CONCEDIDA:
- Compulsoriamente aos desertores e aos insubmissos;
  - Compulsoriamente aos insubmissos;
  - Facultativamente aos insubmissos;
  - Obrigatoriamente aos desertores e facultativamente aos acusados por crime contra o Serviço Militar.
43. NA VIGÊNCIA DO ESTADO DE GUERRA, QUAL O ÓRGÃO COMPETENTE PARA O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, NOS CASOS DE VIOLÊNCIA PRATICADA POR OFICIAL SUPERIOR CONTRA PRAÇA PARA COMPELI-LO AO DEVER LEGAL?
- O Juiz-Auditor;
  - O Conselho Superior de Justiça;
  - O Conselho Especial de Justiça;
  - O Conselho de Justiça.
44. OCORRENDO SUPERVENIÊNCIA DE ENFERMIDADE MENTAL DO ACUSADO, NO CURSO DA FASE SUMARIANTE DA AÇÃO PENAL MILITAR, QUAL A PROVIDÊNCIA PROCESSUAL CABÍVEL?
- A nomeação de curador ao réu e a declaração de sua inimputabilidade, por sentença, com a aplicação de medida de segurança correspondente;
  - A suspensão do processo e a interrupção da prescrição;
  - A internação do acusado em manicômio judiciário, seguindo-se normalmente o processo porque a doença foi adquirida após o fato;
  - O sobrestamento do processo até o restabelecimento do réu, permitindo-se diligências inadiáveis, sem prejuízo de posterior renovação.
45. COMO É INTERPRETADA A HIPÓTESE DA DETENÇÃO PREVENTIVA DO INDICIADO DE ACORDO COM O ART. 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR DE 1969, DETERMINADA PELA AUTORIDADE ENCARREGADA DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988?
- É acolhida, quando o indiciado responde por crime essencialmente militar, até o prazo de 30 dias, comunicando-se à autoridade judiciária militar e ao Ministério Público Militar;
  - Não é acolhida, considerando que equivale à medida cautelar *ex-officio*, que só poderia ser decretada por autoridade judiciária mediante provocação do Ministério Público ou representação do Encarregado do IPM;
  - É acolhida genericamente para os crimes militares, considerando que não se trata de medida restritiva da liberdade, porque detenção em quartel não é prisão;
  - Não é acolhida pela Constituição Federal, em face do consagrado princípio da *presunção da inocência*.
46. QUANTO ÀS FORMAS DE TUTELA JURISDICIONAL NA JURISDIÇÃO MILITAR, PODEMOS CITAR:
- Tutela declaratória, tutela prévia e tutela executiva;
  - Tutela de cognição, tutela de curatela e tutela especial;
  - Tutela de cognição e de execução;
  - Tutela de conhecimento, tutela cautelar e tutela de execução.
47. *TÍCIO* FOI CONDENADO PELA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA POR CRIME DE DESACATO, A 2 ANOS DE RECLUSÃO. O PROCESSO FOI ANULADO EM APELAÇÃO EXCLUSIVA DA DEFESA, POR INCOMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DAQUELA JUSTIÇA E REMETIDO PARA A AUDITORIA MILITAR COMPETENTE. O PROMOTOR DA JUSTIÇA MILITAR QUE OFICIAR NOS AUTOS DEVERÁ ZELAR PARA A VEDAÇÃO DA *REFORMATIO IN PEJUS* INDIRETA, COMPREENDENDO QUE:
- O princípio da *reformatio in pejus* indireta não produz efeito em processo nulo por incompetência absoluta da jurisdição;
  - A sentença no Juízo Militar não pode resultar para o réu situação mais desfavorável que a que lhe resultaria o trânsito em julgado da decisão que somente ele recorreu, ainda quando a anulação da primeira sentença decorra de incompetência constitucional da justiça da qual emana;
  - A sentença no Juízo Militar pode resultar para o réu situação mais gravosa, desde que o enquadramento penal seja revisto, unitária ou cumulativamente, para o mesmo fato delituoso, não se aplicando o princípio da *reformatio in pejus* indireta;
  - O princípio da *reformatio in pejus* indireta se aplica ao caso do exemplo somente por ocasião do julgamento no Tribunal, em sede de recurso.

48. NA JURISDIÇÃO MILITAR, QUANDO O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU CONHECE E ADMITE O TRÂMITE DE CAUSA DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA INSTÂNCIA *AD QUEM*, QUAL É A FORMA CORRETA DE SOLUCIONAR TAL CONTROVÉRSIA?

- a) Suscitar Conflito de Competência (positivo) ao Superior Tribunal Militar;
- b) Suscitar Conflito de Competência perante o Superior Tribunal de Justiça;
- c) Não existe conflito entre órgãos jurisdicionais hierarquizados, bastando que o STM aplique a advocatória;
- d) Suscitar Conflito de Competência entre a Auditoria Militar e o STM, perante o Supremo Tribunal Federal, na forma da Emenda Constitucional nº 22/99.

49. SOLDADOS DO EXÉRCITO E PRAÇAS DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS SE ENVOLVERAM NO CRIME DE PARTICIPAÇÃO EM RIXA (ART. 211, DO CPM). QUAL A AUTORIDADE POLICIAL COM ATRIBUIÇÕES PARA A APURAÇÃO DOS FATOS, E QUAL O JUÍZO COMPETENTE PARA O PROCESSO E JULGAMENTO?

- a) O Comando do Exército deverá apurar a participação de seus soldados, e a Marinha dos seus praças; competindo os processos respectivos ao Conselho Permanente de Justiça para o Exército e ao Conselho Permanente de Justiça para a Marinha, da Auditoria a que couber por distribuição;
- b) O Comando do Exército deverá apurar o fato, segundo regras de conexão intersubjetiva heterogênea; o processo será da competência do Conselho Permanente de Justiça para o Exército, da Auditoria a que couber por distribuição;
- c) O Comando Naval deverá apurar o crime, considerando que é força armada mais antiga que o Exército, sendo o respectivo processo da competência do Conselho Especial de Justiça para a Armada, na Auditoria a que couber por distribuição;
- d) A apuração será feita pela autoridade de polícia judiciária militar que primeiro tiver ciência do fato e instaurar o respectivo IPM, sendo competente para o processo e julgamento a Auditoria preventiva por distribuição, regulando-se a convocação do Conselho Permanente de Justiça pela origem do inquérito.

50. NA TEMÁTICA DAS AÇÕES POPULARES CONSTITUCIONAIS, PODEMOS REFERIR QUANTO AO PROVIMENTO LIMINAR EM *HABEAS CORPUS* E AO *HABEAS CORPUS EX-OFFICIO*, RESPECTIVAMENTE QUE:

- a) A medida liminar como antecipação de tutela só é prevista na Justiça Militar quando se trate de direito ambulatorio; inexistente *habeas corpus ex-officio*, considerando que a ação sempre exigirá a figura do impetrante no pólo ativo, ainda que ele se confunda com o paciente;
- b) A primeira encontra previsão na lei processual penal militar; a segunda quer dizer que o Tribunal *conhece e defere* a ordem de soltura postulada pelo impetrante na ação de *habeas corpus* ou em outro recurso, atendido o princípio da fungibilidade;
- c) Só é cabível liminar em *habeas corpus* se não for de caráter satisfativo, ainda que haja o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, considerando que a satisfatividade importará em afetar o julgamento da ação pela cognição exauriente: haverá *habeas corpus* de ofício, quando impetrado pelo Ministério Público ou pelo Juiz;
- d) A liminar é construção jurisprudencial inaugurada pelo STM, exigindo a presença de *fumus boni juris* e *periculum in mora*, enquanto a concessão *ex-officio* decorre por questão de ordem pública, diante de ilegalidade ou abuso de poder, decretada e reconhecida de ofício em processo que não seja a própria ação ou, sendo no devido instrumento, não foi suscitada.

## 3ª PARTE – I / II

**ORGANIZAÇÃO  
JUDICIÁRIA MILITAR**

**51. COMPETE AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR PROCESSAR E JULGAR, ORIGINARIAMENTE:**

- a) Os governadores de Estado, nos crimes militares definidos em lei;
- b) Os militares estrangeiros quando, em Comissão ou Estágio nas Forças Armadas Brasileiras, praticarem crimes militares;
- c) Os processos administrativos oriundos dos Conselhos de Justificação;
- d) Os Magistrados da Justiça Militar e os membros do Ministério Público Militar, nos crimes militares definidos em lei.

**52. SEGUNDO A LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR, O ESTADO DE RONDÔNIA INTEGRA A:**

- a) 8ª CJM, juntamente com Pará e Amapá;
- b) 8ª CJM, juntamente com Pará, Amapá e Maranhão;
- c) 9ª CJM, juntamente com Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
- d) 12ª CJM, juntamente com Amazonas, Roraima e Acre.

**53. AO JUIZ-AUDITOR CORREGEDOR COMPETE:**

- a) Instaurar procedimento administrativo para apuração de falta cometida por Juiz-Auditor ou Juiz-Auditor Substituto, nos casos previstos em lei;
- b) Representar ao STM pela cassação de decisão de arquivamento de IPM prolatada por Juiz-Auditor, quando entenda presentes as condições do princípio da obrigatoriedade;
- c) Designar, observada a ordem de antigüidade, Juiz-Auditor para exercer a função de Diretor do Foro, quando existirem mais de uma Auditoria na mesma sede;
- d) Fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos Magistrados de primeiro grau da Justiça Militar.

**54. COMPETE AOS CONSELHOS DE JUSTIÇA, EM TEMPO DE PAZ:**

- a) Decidir sobre pedido de desaforamento de processo formulado pelas partes, recorrendo de ofício ao Superior Tribunal Militar;
- b) Deliberar pelo funcionamento fora da sede da Auditoria em casos especiais, por motivo relevante de ordem pública ou de interesse da Justiça e pelo tempo indispensável;
- c) Decidir sobre a extinção de processo de deserção ou insubmissão, quando se verifique a incapacidade definitiva de desertor ou insubmisso;
- d) Decidir sobre o recebimento de recursos interpostos contra as suas decisões ou sentenças.

**55. OS JUÍZES MILITARES DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA:**

- a) Serão sorteados na presença do acusado, quando preso;
- b) Não poderão ser sorteados para participar do Conselho do trimestre seguinte;
- c) Serão substituídos se forem promovidos a oficial-superior;
- d) Deverão ser substituídos por seus suplentes, exceto no caso do Presidente, cuja substituição deve ser feita mediante sorteio de outro oficial-superior.

**56. COMPETE AOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA:**

- a) Mandar proceder à leitura da ata da Sessão anterior;
- b) Decretar a prisão preventiva do acusado, quando em Sessão;
- c) Proceder à leitura da sentença, após assinada por todos os membros do Conselho;
- d) Presidir a Sessão de Audiência Admonitória.

**57. COMPETE AO JUIZ-AUDITOR:**

- a) Decidir as questões de direito suscitadas durante a instrução criminal;
- b) Executar as sentenças, inclusive as proferidas em processo originário do Superior Tribunal Militar, por delegação deste;
- c) Conceder a palavra às partes para reperguntas a testemunhas e ofendidos e para sustentação oral;
- d) Conceder liberdade provisória a acusado de que tenha, na fase provisional, decretado a prisão preventiva.

**58. QUANTO ÀS SUBSTITUIÇÕES DE JUÍZES, EM GERAL, PODE-SE AFIRMAR QUE:**

- a) Deverá ser substituído definitivamente o juiz militar sorteado, ou mesmo compromissado, quando se verifique houver sido preso ou respondido a processo ou inquérito;
- b) Deverá ser igualmente substituído definitivamente o juiz militar que entrar de licença por prazo igual ou superior a vinte dias;
- c) O Presidente deverá ser substituído por outro oficial superior, escolhido pelo Juiz-Auditor na presença do Procurador, em relação trimestral encaminhada pelo respectivo Comando;
- d) O Juiz-Auditor Corregedor é substituído em suas férias e impedimentos por Juiz-Auditor Titular, na ordem de antigüidade, e substitui Ministro civil nas Sessões Plenárias do Tribunal, sempre que se verificar hipóteses de impedimento ou suspeição.

**59. NÃO PODERÃO SER INCLUÍDOS NA RELAÇÃO PARA O SORTEIO DE JUÍZES MILITARES DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA:**

- a) Oficiais-generais;
- b) Comandantes de Unidades e oficiais que sirvam em unidade fora da sede do Juízo;

- c) Na Marinha, os oficiais embarcados na tropa, em condições de participação efetiva em atividades operativas no trimestre;
- d) Oficiais que sirvam em escolas, institutos, academias, centros e cursos de formação, aperfeiçoamento, Estado-Maior e altos estudos.

**60. EM TEMPO DE GUERRA:**

- a) Os Conselhos de Justiça previstos especialmente para os crimes praticados no Teatro de Operações serão constituídos para cada processo;
- b) Civis e praças são julgados singularmente pelos Juizes-Audidores;
- c) O Conselho Superior de Justiça é composto de dois oficiais-generais do último posto, nomeados pelo Presidente da República e de um Juiz-Auditor designado pelo Presidente do Superior Tribunal Militar, dentre os magistrados de carreira da Justiça Militar;
- d) O Comandante do Teatro de Operações responde a processo perante o Conselho Supremo de Justiça Militar.

### ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

**61. CONSTITUI ATRIBUIÇÃO PRIVATIVA DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR:**

- a) Propor ao Conselho Superior a exoneração de membro do Ministério Público Militar que não cumprir as condições de estágio probatório;
- b) Instaurar inquérito contra integrante da carreira e propor ao Conselho Superior a instauração do processo administrativo conseqüente;
- c) Promover a coordenação dos órgãos institucionais do Ministério Público Militar;
- d) Determinar a instauração de inquérito ou processo administrativo contra servidores dos serviços auxiliares.

**62. CONSISTE EM PRERROGATIVA INSTITUCIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO:**

- a) Praticar atos próprios de gestão;
- b) Ter livre ingresso em estabelecimentos policiais ou prisionais;
- c) Usar vestes talares;
- d) Representar a Instituição.

**63. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, NOMEADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, PODERÁ SER DESTITUÍDO DO CARGO ANTES DE TERMINADO SEU MANDATO:**

- a) Por deliberação de 2/3 dos membros do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- b) Mediante proposta do Procurador-Geral da República ao Presidente da República;

- c) Por deliberação da maioria absoluta do Senado Federal, mediante representação do Presidente da República;
- d) Através de apresentação ao Presidente da República de nova lista triplíce pelo Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça, reunido extraordinariamente para esse fim.

**64. COMPETE À CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR:**

- a) Decidir sobre o arquivamento de inquérito policial militar, exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral;
- b) Opinar sobre a designação de membro do Ministério Público Militar, para integrar comissões técnicas ou científicas relacionadas às funções da Instituição;
- c) Decidir os conflitos de atribuição entre os órgãos do Ministério Público Militar;
- d) Aprovar o seu Regimento Interno.

**65. SÃO MEMBROS NATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:**

- a) O Procurador-Geral do Trabalho, o Vice-Procurador-Geral e os cinco Subprocuradores-Gerais mais antigos da carreira;
- b) O Procurador-Geral do Trabalho e o Vice-Procurador-Geral;
- c) O Procurador-Geral do Trabalho, o Vice-Procurador-Geral e os quatro Subprocuradores-Gerais mais antigos da carreira;
- d) O Procurador-Geral do Trabalho, o Vice-Procurador-Geral, o Corregedor-Geral e o Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão.

**66. AS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SERÃO ORGANIZADAS POR FUNÇÃO OU POR MATÉRIA ATRAVÉS DE ATO NORMATIVO:**

- a) De atribuição privativa do Procurador-Geral da República;
- b) Do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- c) Do Colégio de Procuradores da República;
- d) Do Procurador-Geral da República, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público Federal.

**67. VERIFICANDO-SE A VACÂNCIA DO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR:**

- a) Completará o seu mandato o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar;
- b) Passará a exercer o cargo o Vice-Presidente do Conselho Superior, até o seu provimento definitivo;
- c) O Conselho Superior, por maioria de dois terços, elegerá o seu substituto para completar o mandato;
- d) O mandato será completado pelo Vice-Presidente do Conselho Superior que passará, automaticamente, a exercer o cargo.

**68. CONSTITUI ATRIBUIÇÃO PRIVATIVA DO CARGO DE SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR:**

- a) Integrar a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público;
  - b) O exercício do cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar;
  - c) O exercício do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público Militar;
  - d) Funcionar nos órgãos em que a participação do Ministério Público Militar seja legalmente prevista.
- 69. O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PODERÁ AFASTAR-SE DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES PARA:**
- a) Ministrando cursos e seminários em estabelecimentos de ensino superior públicos ou privados;
  - b) Participar, como cotista, de sociedade comercial;
  - c) Exercer cargo eletivo nos casos previstos em lei;
  - d) Exercer a advocacia.
- 70. SOMENTE PELO VOTO DE DOIS TERÇOS DOS SEUS MEMBROS, PODERÁ O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR:**
- a) Deliberar sobre a realização de concurso para ingresso na carreira;
  - b) Autorizar a designação, em caráter excepcional, de membros do MPM, para exercício de atribuições processuais perante juízos, tribunais ou ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;
  - c) aprovar a proposta de lei para o aumento do número de cargos da carreira e dos ofícios;
  - d) opinar sobre os pedidos de reversão de membros da carreira.

---

**DIREITO CONSTITUCIONAL**

---

**71. NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, OS PODERES RESIDUAIS OU REMANESCENTES SÃO RESERVADOS:**

- a) À União;
- b) Aos Municípios;
- c) Aos Estados;
- d) À União e aos Municípios.

**72. NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, AS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO:**

- a) Processam e julgam os infratores;
- b) Têm apenas o poder de inquirição de acusados;
- c) Promovem a demissão dos infratores, se forem servidores públicos;
- d) Encaminham suas conclusões ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores, se for o caso.

**73. DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO, A QUEM COMPETE AUTORIZAR OPERAÇÕES EXTERNAS DE NATUREZA FINANCEIRA, DE INTERESSE DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL, DOS TERRITÓRIOS E DOS MUNICÍPIOS ?**

- a) À Câmara dos Deputados;
- b) Ao Tribunal de Contas da União;
- c) Ao Senado Federal;
- d) Ao Congresso Nacional.

**74. EM FACE DA CONSTITUIÇÃO, A DESTITUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA DEVE SER PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO:**

- a) De dois terços dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- b) Da maioria absoluta do Senado Federal;
- c) Do Advogado-Geral da União;
- d) Da maioria da Câmara dos Deputados.

**75. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DECRETA O ESTADO DE DEFESA, NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO, OUVINDO:**

- a) o Senado Federal;
- b) os Governadores de Estado;
- c) a Câmara dos Deputados;
- d) o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional.

**76. DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO, CESSADO O ESTADO DE DEFESA OU ESTADO DE SÍTIO, SEUS EFEITOS:**

- a) Perduram até que o Poder Legislativo os suspenda;
- b) Cessam também;
- c) Subsistem por prazo indeterminado;
- d) Permanecem até iniciativa do Poder Executivo em contrário.

**77. DOUTRINADORES ADMITEM A REFORMA TOTAL DAS CONSTITUIÇÕES. A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA PERMITE A REFORMA TOTAL, E EM QUE CONDIÇÕES?**

- a) Por deliberação da maioria da Câmara e do Senado;
- b) Por dois terços do Senado Federal;
- c) Por iniciativa do Presidente da República;
- d) Não permite.

**78. NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO, OS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NELA PREVISTOS, SÃO DEFINIDOS:**

- a) Em resolução do Senado Federal;
- b) Em medida provisória;
- c) Em lei especial;
- d) Em decreto legislativo da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

**79. A CONSTITUIÇÃO AUTORIZA RECURSO ESPECIAL:**

- a) Do TRT para o STF;
- b) Do STJ para o STF;
- c) Dos Tribunais Regionais Federais ou dos Tribunais dos Estados, do DF e dos Territórios para o Superior Tribunal de Justiça;
- d) Da decisão de Turmas para os Tribunais Plenos.

**80. A AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO, PODE SER PROPOSTA:**

- a) Por qualquer cidadão;
- b) Pelos governadores de Estados;
- c) Pelo Presidente da República, pela Mesa do Senado ou da Câmara dos Deputados, ou pelo Procurador-Geral da República;
- d) Por partido político.

**DIREITO ADMINISTRATIVO**

**81. ACERCA DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO, É CORRETO AFIRMAR QUE LHE COMPETE:**

- a) Organizar e manter a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, cabendo a organização e manutenção da polícia civil ao governo local;
- b) Explorar diretamente ou mediante concessão os serviços de telecomunicações, vedada a permissão e a autorização;
- c) Executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
- d) Organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dos Territórios.

**82. NA FORMA DO QUE DISPÕE O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

- a) A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- b) A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- c) Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
- d) Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei.

**83. A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS SOMENTE PODERÁ SER FIXADA OU ALTERADA:**

- a) Por lei complementar, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
- b) por lei, de iniciativa do Congresso Nacional, assegurada revisão geral anual, na mesma data, admitida a distinção de índices;
- c) Por lei ordinária, de iniciativa do Presidente da República, após aprovação pelo Congresso Nacional, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

- d) Por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**84. ACERCA DA VINCULAÇÃO E EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS, É CORRETO AFIRMAR QUE:**

- a) É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoas do serviço público;
- b) É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, ressalvada a equiparação dos cargos dos Poderes Legislativo e Judiciário que possuam atribuições iguais ou assemelhadas aos correspondentes cargos do Poder Executivo;
- c) A equiparação vedada é somente aquela verificada entre servidores de diferentes unidades da Federação;
- d) No âmbito do mesmo ente federativo, não se pode considerar vinculação o estabelecimento de uma relação entre o maior e o menor vencimento em relação à mesma categoria funcional.

**85. ASSINALE A ALTERNATIVA CORRETA:**

- a) Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, apenas quando tiverem o mesmo título ou fundamento idêntico;
- b) A proibição de acumular cargos públicos estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;
- c) Somente por lei específica poderão ser criadas autarquias, fundações públicas e empresas públicas;
- d) As formas de participação do usuário na administração pública serão disciplinadas por lei complementar.

**86. COM RELAÇÃO À ESTABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO, INDIQUE A ASSERTIVA VERDADEIRA:**

- a) O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- b) Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável será imediatamente aproveitado em outro cargo;
- c) Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade;
- d) Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga automaticamente reconduzido ao cargo de origem, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

**87. INDIQUE A ALTERNATIVA VERDADEIRA:**

- a) A autarquia é uma pessoa jurídica administrativa com relativa capacidade de gestão dos interesses a seu cargo e subordinada a um ente da administração direta;
- b) As empresas públicas são pessoas jurídicas de direito privado, que integram a administração indireta do Estado, criadas por autorização legal, sob qualquer forma jurídica consentânea com a sua natureza, para o exercício de atividades gerais de caráter econômico ou prestação de serviços públicos;
- c) A sociedade de economia mista é pessoa jurídica de direito privado, integrante da administração indireta, criada por autorização legal, sob qualquer forma jurídica, da qual o Poder Público possui o controle acionário, a exemplo do que ocorre com a TELEBRÁS e com o BANCO DO BRASIL;
- d) As fundações são espécies do gênero autarquia, criadas por lei e têm personalidade jurídica de direito público, assumindo a gestão de serviço estatal e submetendo-se a regime administrativo previsto em lei.

**88. ACERCA DA DESAPROPRIAÇÃO, PODEMOS AFIRMAR QUE:**

- a) As margens dos rios navegáveis são de domínio público, insuscetíveis de expropriação e, por isso mesmo excluídas de indenização;
- b) A competência para legislar sobre desapropriação é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- c) Aos concessionários de serviços públicos é vedado promover desapropriação, tarefa exclusiva dos entes públicos federativos;
- d) Em caso de desapropriação para realização de obra pública, o nosso ordenamento veda expressamente a desapropriação das áreas contíguas que vierem a sofrer valorização extraordinária em decorrência dessa mesma obra.

**89. O CONTRATO ADMINISTRATIVO ATRAVÉS DO QUAL O PODER PÚBLICO COMETE AO PARTICULAR O DIREITO REAL RESOLÚVEL DE USO DE TERRENO PÚBLICO OU DO ESPAÇO AÉREO É DENOMINADO:**

- a) Concessão de uso de terreno público;
- b) Cessão de direito real de uso;
- c) Enfiteuse ou aforamento;
- d) Concessão de direito real de uso.

**90. ASSINALE A OPÇÃO CORRETA:**

- a) As áreas que, banhadas pelas águas do mar ou dos rios navegáveis, em sua foz, estendem-se à distância de 33 metros para a área terrestre, contados da linha do preamar médio de 1831, são denominados terrenos de marinha;
- b) São terrenos marginais aqueles que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha;

- c) A área banhada pelas correntes navegáveis fora do alcance das marés, que se estende até distância de 15 metros para a parte da terra, contados desde a linha média das enchentes ordinárias, é conhecida como plataforma continental;
- d) As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são bens ora da União, ora dos Estados, dependendo de sua localização em terras da União ou dos Estados.

---

**LEGISLAÇÃO BÁSICA DAS  
FORÇAS ARMADAS**

---

**91. CAPITÃO DO EXÉRCITO E GUARDAMARINHA EMPOSSADOS NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DO TESOUREO, SEGUNDO O ESTATUTO PRÓPRIO DEVERÃO SER:**

- a) Transferidos para a reserva remunerada;
- b) Transferidos para a reserva não remunerada;
- c) Demitido *ex-officio* o primeiro e licenciado *ex-officio* o segundo, e transferidos para a reserva não remunerada;
- d) O primeiro transferido para a reserva remunerada, se contar mais de 10 anos de serviço; o segundo licenciado e incluído na reserva não remunerada.

**92. OFICIAL RESPONDENDO A CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO RECUSOU-SE A NOMEAR DEFENSOR OU ADVOGADO, ASSUMINDO O ENCARGO, DELE NÃO SE DESINCUMBINDO ADEQUADAMENTE POR CARÊNCIA TÉCNICA, RESULTANDO SIMULACRO DE DEFESA. SENDO DECLARADO CULPADO, O PROCESSO FOI REMETIDO AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR:**

- a) O processo não é nulo, porque o justificante assumiu a autodefesa, encargo não privativo de advogado na instância administrativa;
- b) O processo é válido, porque se trata de feito administrativo especial, também chamado de *tribunal de honra*, onde a questão ética supera eventual deficiência técnica de defesa;
- c) O processo é nulo porque o oficial justificante só poderia assumir sua própria defesa se advogado fosse, sendo vedada a renovação;
- d) O processo é nulo porque não foi assegurada a ampla defesa constitucional, devendo ser renovado se não incidir a prescrição.

**93. NO TEMA DAS INTERRUPTÕES DO SERVIÇO MILITAR, PODEMOS DEFINIR OS CONCEITOS DE ANULAÇÃO DA INCORPORAÇÃO, DESINCORPORAÇÃO E EXPULSÃO, RESPECTIVAMENTE, COMO:**

- a) Declaração de nulidade do ato de incorporação e seu efeito real; sendo *expulsão* a baixa desonrosa das Forças Armadas;
- b) Desfazimento do ato administrativo de incorporação; exclusão por motivo específico adquirido; e baixa desonrosa por motivo disciplinar ou penal;

- e) Nulidade da convocação e afastamento do corpo de tropa por movimentação; sendo a *expulsão* o licenciamento *ex-officio* por motivo disciplinar, ideológico ou político;
- d) Desfazimento da incorporação por irregularidades na seleção; afastamento definitivo por motivo de saúde; não vigorando a *expulsão* na vigência da atual Constituição.
- 94. A CONVOCAÇÃO DE VEREADOR PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL, DE ACORDO COM A LEI, É CONDICIONADA À:**
- a) Licença prévia da respectiva Câmara Municipal;
- b) Licença da Justiça Eleitoral;
- c) Convocação regular da classe a que pertence;
- d) Resolução da presidência do legislativo municipal.
- 95. QUANTO AO STATUS ADMINISTRATIVO, QUAL A SITUAÇÃO DO INSUBMISSO E DO DESERTOR CAPTURADOS, ENQUANTO NÃO SUBMETIDOS À INSPEÇÃO DE SAÚDE:**
- a) Serão *encostados* (ou em depósito) à Organização Militar, para fins de justiça, mantendo a condição de civis;
- b) Serão imediatamente *incorporados* à Unidade, anulando-se o ato caso sejam declarados incapazes no exame de saúde;
- c) Serão *incluídos* e imediatamente classificados em *disponibilidade*, aguardando o resultado da inspeção médica;
- d) Serão *agregados*, não perdendo a condição de civis até a definição da Junta de Inspeção de Saúde, sendo considerados *assemelhados*.
- 96. COM REFERÊNCIA À PROTEÇÃO E ÀS GARANTIAS LEGAIS ASSEGURADAS AO USO DO UNIFORME DE OFICIAL DO EXÉRCITO, CONSIDERADO NA SUA EXATA DEFINIÇÃO REGULAMENTAR — PADRÕES, INSÍGNIAS, DISTINTIVOS E EMBLEMAS — PODEMOS MENCIONAR COMO FONTES LEGISLATIVAS:**
- a) Estatuto dos Militares e Regulamento de Uniformes do Exército; o uso desautorizado pode configurar crime;
- b) Constituição da República, Código Penal Militar, Estatuto dos Militares e Regulamentos; o uso indevido pode configurar crime;
- c) Lei do Serviço Militar, Estatuto dos Militares e Regulamentos Disciplinares e Código Penal Militar; o uso indevido será crime ou contravenção;
- d) Regulamento da Lei do Serviço Militar, Estatuto dos Militares, Código Penal Militar e portarias específicas; o uso indevido poderá ser infração administrativa.
- 97. QUAL A CONCEITUAÇÃO DE QUEIXA NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DISCIPLINAR DO EXÉRCITO (RDE)?**
- a) Pedido de reconsideração de ato disciplinar, objetivando afastar punição, cabível no prazo de 8 dias da ciência da sua publicação em boletim interno;
- b) Recurso disciplinar interposto por autoridade que julgue subordinado seu estar sendo vítima de injustiça por ato de autoridade superior;
- c) Interpeção administrativa contra a autoridade que aplicou punição disciplinar, objetivando o reexame da decisão;
- d) Recurso disciplinar de militar que se julgue injustiçado e dirigido ao superior imediato da autoridade contra quem é oferecida a queixa.
- 98. QUAL OU QUAIS OS PROCESSOS LEGAIS PARA O PERDIMENTO DO POSTO E DA PATENTE DO OFICIAL DAS FORÇAS ARMADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O TEMPO DE PAZ?**
- a) Processo do Conselho de Justificação, de competência originária do Superior Tribunal Militar;
- b) Processo do Conselho de Justificação e processo-crime, no caso da aplicação de pena acessória;
- c) Processo de Representação de Indignidade ou Incompatibilidade para o Oficialato e processo do Conselho de Justificação;
- d) Processo administrativo e processo de disciplina, instaurados no âmbito do respectivo Ministério Militar.
- 99. QUANTO AO TEMPO DE SERVIÇO DE MILITAR PRESO, CUMPRINDO EXECUÇÃO DE SENTENÇA APLICADA PELA JUSTIÇA MILITAR, PODEMOS DIZER QUE:**
- a) Não será computado como tempo de serviço, nem produzirá a remissão da pena;
- b) Será computado como tempo de serviço, importando os dias trabalhados na remissão da pena, tal qual na Lei de Execução Penal;
- c) Será computado apenas para fins previdenciários, se a prisão permitir o exercício laboral;
- d) Não será computado como tempo de serviço somente se a condenação for superior a dois anos, quando a pena será executada em prisão civil.
- 100. A DECISÃO DO EMPREGO CONSTITUCIONAL DAS FORÇAS ARMADAS EM AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, ESPECIALMENTE PARA ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE PLEITO ELEITORAL EM MUNICÍPIO, COMPETE:**
- a) Ao Presidente da República, em atendimento a pedido de Tribunal Regional Eleitoral;
- b) Ao Presidente da República, em atendimento a pedido da Justiça Eleitoral manifestado através do Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- c) Ao Ministro do Exército, em atendimento à requisição de tropa federal pelo Governador do Estado;
- d) Ao Comandante Militar de Área, em atendimento à requisição de força federal por iniciativa da Justiça Eleitoral.